

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 919/2021
de 08 de março de 2021.

Altera e acrescenta parágrafos e incisos ao art. 2º da Lei Municipal nº 691/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do artigo 2º da Lei 691/2016, passa a ter a seguinte redação e incisos de I a III:

§ 1º. É permitida a transferência da Outorga a terceiros que atendam aos requisitos desta Lei, e será concedida uma única vez, ficando aquele que ceder seu lugar, impedido de conseguir nova autorização do Município pelo prazo de 05 anos, sendo:

- I -** Ato voluntário do permissionário, após 12 (doze) meses à concessão do alvará;
- II -** Em caso de invalidez para o trabalho, temporária ou permanente, comprovada na forma da lei, independente de prazo;
- III -** A transferência de autorização objeto de processo de inventário ou arrolamento se dará somente após expedição de alvará judicial ou formal de partilha onde conste a referida permissão ou autorização, com a designação de seu beneficiário.

Art. 2º. O § 2º do artigo 2º da Lei 691/2016, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço de táxi é transferido a seus sucessores, na forma da Lei Civil, que deverão manifestar interesse no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do óbito.

Art. 3º. O § 3º do artigo 2º da Lei 691/2016, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º. Na hipótese do § 2º, manifestado o interesse da família na continuidade da exploração do serviço, a transferência da titularidade da autorização somente se efetivará com a apresentação decisão judicial ou administrativa sobre a partilha dos bens e,

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

atendendo aos requisitos exigidos pela Administração Municipal, ou ainda por determinação judicial específica.

Art. 4º. Acrescenta-se o § 4º, incisos e § 5º com alíneas ao artigo 2º da Lei 691/2016:

§ 4º. A transferência deverá ser requerida pelo Autorizatário, indicando o substituto, instruindo o pedido com a documentação:

- I. Qualificação do interessado acompanhada de fotografia 3x4;
- II. Apresentar, a cada ano, certidões de antecedentes criminais em âmbito estadual e federal;
- III. Cópia do Certificado de Registo e Licenciamento do veículo com comprovação da propriedade e ano de fabricação não inferior a 10 (dez) anos;
- IV. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação com permissão para conduzir veículo automotor nas categorias B, C, D ou E, conforme disposto no Código Brasileiro de Trânsito;
- V. Comprovante de domicílio, atualizado, no Município de Simão Dias/Se;
- VI. Certidão negativa de débitos junto ao Fisco Municipal;
- VII. Atestado médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista;
- VIII. Declaração firmada pelo requerente no sentido de não ser detentor de outorga de permissão ou autorização serviço público de qualquer natureza expedida pela Administração Pública federal, estadual e municipal.

§ 5º. A comprovação de residência e domicílio do permissionário no Município de Simão Dias de que trata o inciso V deste artigo, deverá ser feita por, pelo menos, dois dentre os seguintes documentos, desde que em nome do permissionário ou do seu cônjuge ou companheiro(a):

- a. conta de água;
- b. conta de luz;
- c. conta de telefone;
- d. capa do carnê de IPTU;

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

- e. comprovante de votação dos três últimos pleitos eleitorais ou Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral;
- f. carnês de pagamento de prestações ou financiamento de casa própria desde que conste o endereço;
- g. contrato de locação de imóvel residencial, acompanhado dos recibos de pagamento de aluguel;
- h. certificado de matrícula do permissionário ou de seus filhos na rede de ensino, desde que conste o endereço do aluno;
- i. carteira de vacinação dos filhos, desde que conste endereço.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
em 08 de março de 2021.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

<p><i>Lei de Iniciativa do Vereador Rogério Almeida Nunes – PSB</i> <i>(Em cumprimento a Lei nº 734/2017)</i></p>

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>